



CONTRATO Nº CT20070121

Que entre si celebram, de um lado, o SENADO FEDERAL e, do outro, BUREAU DE IMPRESSÃO DIGITAL BRASÍLIA LTDA-ME, objetivando a **impressão e instalação de cenários para os estúdios da TV Senado.**

O SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, Agaciel da Silva Maia, e BUREAU DE IMPRESSÃO DIGITAL DE BRASÍLIA LTDA-ME, com sede na Av. W3 Norte, Q 703, Bl "A", Loja 27, CNPJ nº. 04.571.815/0001-81, fax nº (61) 3201-2946, telefone nº (61) 3201-6006, site: www.bureaubrasil.com.br, e-mail: bureaubsb@terra.com.br, daqui em diante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor Carlos Alberto Rangel Siqueira, CI nº 168755, expedida pela SSP-PI, CPF nº. 09910689391, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do PREGÃO nº 247/2007, homologado pelo Senhor Diretor-Geral às fl. 205 do Processo nº 011.454/07-5 incorporando o edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, fls. 199/200, a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, dos Atos nºs 24/98, 29/03, com as alterações constantes do 21/04, todos da Comissão Diretora do SENADO, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a **impressão e instalação de cenários (tipo plotagem) para composição cenográfica dos estúdios da Secretaria TV SENADO, a medida que houver necessidade**, conforme especificações constantes neste contrato e proposta da CONTRATADA, 199/200.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

I - manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e qualificações que ensejaram sua contratação, bem como em compatibilidade com as obrigações assumidas;

II - apresentar cópia autenticada do ato constitutivo, sempre que houver alteração; e

III - efetuar o pagamento de seguros, encargos previdenciários, fiscais e sociais, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos pessoais ou materiais que forem causados por seus empregados ou prepostos, inclusive por omissão destes, ao CONTRATANTE ou a terceiros, nas dependências do SENADO.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não existirá para o SENADO qualquer solidariedade quanto às obrigações trabalhistas e previdenciárias para os empregados da CONTRATADA, cabendo a esta assumir, de forma exclusiva, todos os ônus advindos da relação empregatícia.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA a responsabilidade por quaisquer acidentes de trabalho durante a vigência dos serviços contratados.

PARÁGRAFO QUARTO – Em nenhuma hipótese poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATADA sujeita-se às disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA fornecerá e instalará o material impresso, objeto deste contrato, no prazo máximo de **07 (sete) dias úteis**, a contar do recebimento da *ordem de serviço* emitida pelo gestor deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA fornecerá os materiais impressos de acordo com as marcas e especificações cotados em sua proposta.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A *ordem de serviço* deverá ser recebida pela CONTRATADA diretamente do gestor deste contrato, a qual indicará detalhadamente a definição do serviço, o local e o período em que deverá ser realizado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O SENADO através da direção da TV Senado, preparará a arte-final do material a ser confeccionado, informando a metragem e os materiais que serão utilizados de acordo com a tabela constante na cláusula quinta, e os encaminhará por via eletrônica ao gestor.

PARÁGRAFO QUARTO – Os arquivos nos quais estará o material a ser impresso serão disponibilizados em mídia CD ou DVD, sendo de responsabilidade da CONTRATADA a coleta dos mesmos no prazo máximo de 12 (doze) horas após a comunicação do gestor.

PARÁGRAFO QUINTO – A CONTRATADA deverá estar preparada para imprimir arquivos gravados nos formatos J-PEG, TGA, PSD, CDR e TIFF.

PARÁGRAFO SEXTO – A CONTRATADA deverá submeter à prévia aprovação do gestor, provas dos trabalhos a serem impressos antes da impressão definitiva.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A CONTRATADA deverá fornecer o *pantone* ou as cartas de cores relativas aos ajustes possíveis em seu sistema de impressão.

PARÁGRAFO OITAVO - Todas e quaisquer definições de medidas, critérios de acabamento e serviços não especificados, deverão ser previamente submetidos a aprovação do gestor.

PARÁGRAFO NONO - A CONTRATADA comunicará, verbal e imediatamente, ao gestor deste contrato, todas as ocorrências anormais verificadas na execução do serviço e, no menor espaço de tempo possível, reduzirá a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Na fase de finalização dos serviços a CONTRATADA deverá deixar as peças (cenários) ajustados e arrematados; bem como os locais de trabalho livre de entulhos e sujeiras.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá fornecer, além dos materiais especificados e mão-de-obra, todas as ferramentas necessárias, sendo responsável por sua guarda e transporte.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – O prazo de garantia dos produtos e serviços é de, no mínimo, 12 (doze) meses, a contar do Termo de Recebimento Definitivo do objeto.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Ao SENADO não caberá qualquer ônus pela rejeição de materiais ou serviços considerados inadequados pelo gestor.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – A CONTRATADA obriga-se a repor, sem nenhum ônus para o SENADO, qualquer peça que venha a ser danificada, em virtude de negligência nos serviços sob a sua responsabilidade.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Efetuada o fornecimento e a instalação, o seu objeto dar-se-á:

I-provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação; e

II-definitivamente, pelo gestor designado pelo Diretor-Geral, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 73 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pela execução do objeto deste contrato, os valores unitários a seguir discriminados:

Item	Un.	Quant	ESPECIFICAÇÃO DE MÍDIA E IMPRESSÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Metro Linear	100	- Mídia: Lona Fosca para frontlight, (fabricante: Alpargatas, Modelo: N&day sign, código 30440, Branco fosco, 440g) ou similar de outro fabricante. - Largura: 1,52m - Qualidade da impressão: 720 dpi, 6 cores, 16 passadas por linha, tinta à prova d'água (a base de solvente), com proteção Ultra Violeta. - Cores dos cartuchos: magenta, magenta claro, ciano, ciano claro, amarelo e preto (todas à prova d'água e com proteção UV). - Fixação do material impresso: colado em foam (fome-cor, Foam-x, 121,9cm x 243,8cm x 10mm, revestimento em PVC) ou similar com bobina adesiva dupla face.	R\$ 175,00	R\$ 17.500,00
02	Metro Linear	200	- Mídia: PVC adesivo, branco fosco (fabricante: Imprimax, modelo: digital mídia texturizado, 9 micros) ou similar de outro fabricante. - Largura: 1,22m. - Qualidade da impressão: 720 dpi, 6 cores, 16 passadas por linha, tinta à prova d'água (a base de solvente), com proteção Ultra Violeta. - Cores dos cartuchos: magenta, magenta claro, ciano, ciano claro, amarelo e preto (todas à prova d'água e com proteção UV). - Fixação do material impresso: colado em foam (fome-cor, Foam-x, 121,9cm x 243,8cm x 10mm, revestimento em PVC) ou similar, com bobina adesiva dupla face.	R\$ 145,00	R\$ 29.000,00
03	Metro Linear	100	- Mídia: papel fosco, 180g (fabricante: Kodak código: 8246217) ou similar de outro fabricante. - Largura: 91,4cm. - Qualidade da impressão: 720 dpi, 6 cores, 16 passadas por linha, tinta à prova d'água (a base de solvente), proteção Ultra Violeta. - Cores dos cartuchos: magenta, magenta claro, ciano, ciano claro, amarelo e preto (todas à prova d'água e com proteção UV). - Fixação do material impresso: colado em foam (fome-cor, Foam-x, 121,9cm x 243,8cm x 10mm, revestimento em PVC, ou similar) com bobina dupla face. - Proteção: laminado fosco (fabricante: Alljet, modelo: filme de	R\$ 165,00	R\$ 16.500,00

SENADO FEDERAL

			laminação, largura: 1,00m esp de 0,08mm) ou similar.		
04	Metro Linear	100	- Mídia: Lona para backlight, (fabricante: SunSuy , modelo: Ssanlux VII DI avesso transparente) ou similar. - Largura: 1,52 m. - Qualidade da impressão: 720 dpi, 6 cores, 16 passadas por linha, tinta à prova d'água (a base de solvente), proteção Ultra Violeta. - Cores dos cartuchos: magenta, magenta claro, ciano, ciano claro, amarelo e preto (todas à prova d'água e com proteção UV). - Fixação do material impresso: rebitado em moldura metálica auto portante. A fabricação da moldura é de responsabilidade da contratada.	R\$ 175,00	R\$ 17.500,00
05	Metro linear	50	- Mídia: Tecido branco opaco, (fabricante: Alpargatas, modelo: N&day Sign Canvas, código: 9000 ou similar). - Largura: 1,52 m. - Qualidade da impressão: 720 dpi, 6 cores, 16 passadas por linha, tinta à prova d'água (a base de solvente), proteção Ultra Violeta. - Cores dos cartuchos: magenta, magenta claro, ciano, ciano claro, amarelo e preto (todas à prova d'água e com proteção UV). - Fixação do material impresso: colado em foam (fome-cor, Foam-x, 121,9 cm x 243,8cm x 10mm, revestimento em PVC, ou similar) com bobina dupla face.	R\$ 230,00	R\$ 11.500,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor global estimado do presente instrumento é de **R\$ 92.000,000** (noventa e dois mil reais).

PARÁGRAFO SEGUNDO - O preço fixado nesta cláusula compreende todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento será feito por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, mediante o recebimento da nota fiscal, em 2 (duas) vias, com a discriminação dos serviços prestados, acompanhada de uma cópia da nota de empenho e da ordem de serviço.

PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento efetuar-se-á no prazo de 9 (nove) dias úteis, a contar do recebimento do documento fiscal, ficando condicionado à prévia **atestação do gestor** e à apresentação da garantia prevista na cláusula nona.

PARÁGRAFO QUINTO - As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO - O pagamento das notas fiscais ficará condicionado à comprovação de regularidade da CONTRATADA com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação das respectivas certidões ou da extração de cópia desses documentos obtida pela consulta aos sites do Ministério da Previdência e Assistência Social – MPAS e da Caixa Econômica Federal – CEF.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do parágrafo quarto desta cláusula será suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

O preço será fixo e irreajustável.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial deste contrato, que, a critério do SENADO, se façam necessários, ou a supressão além desse limite, mediante acordo entre as partes, conforme disposto no art.65, §§ 1º e 2º, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01031055140610001 e Natureza de Despesa 339039, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº. 2007NE003469, de 6 de dezembro de 2007.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia de R\$ 4.600,00 (quatro mil e seiscentos reais), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do presente contrato, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/93, em uma das seguintes modalidades:

I -caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II -seguro-garantia; ou

III -fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias corridos, a partir da data da assinatura deste contrato, para efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer substancial modificação no valor deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da ocorrência do fato, para renová-la ou complementá-la.

PARÁGRAFO QUARTO - A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada no prazo máxima de 5 (cinco) dias úteis, após a execução plena deste contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, de acordo com a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá à Comissão designada na forma da Portaria nº 142 de 2001, prorrogada pela Portaria nº 198 de 2007, ambas do Diretor-Geral do SENADO, promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, inclusive:

I - determinar a retirada de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA que, a seu critério, venha a prejudicar o bom andamento dos serviços;

II - propor ao órgão competente pela instrução, a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;

III – encaminhar o fato à deliberação superior, com vistas a oficiar os órgãos públicos competentes para a adoção das medidas corretivas e punitivas aplicáveis, no caso de haver indícios de apropriação indébita e de prejuízo ao Erário e aos empregados da CONTRATADA;

SENADO FEDERAL

IV - liberar a garantia contratual, desde que não constatada qualquer pendência, inclusive quanto ao recolhimento dos encargos sociais por parte da CONTRATADA;

V – observar, na instrução processual e na anexação de documentos, o previsto no § 1º do art. 29 da Lei nº 9.784/1999; e

VI – poderá exigir e conferir guias de recolhimento de encargos previdenciários resultantes da execução deste contrato, em razão do que prevê o art. 71, § 1º da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA deverá indicar preposto aceito pelo gestor deste contrato, durante o período de vigência, para representá-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I -advertência;

II -multa;

III -suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o SENADO e seus órgãos supervisionados por prazo de até 2 (dois) anos; e

IV-declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O atraso injustificado na execução deste contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia, sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Durante o período de 30 (trinta) dias previsto no parágrafo anterior, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Findo o prazo limite previsto no parágrafo primeiro sem adimplemento da obrigação, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.

PARÁGRAFO QUARTO - Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, poderá ser aplicada, pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa correspondente a até 10% (dez por cento) do **valor global estimado** deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

PARÁGRAFO QUINTO – A multa, aplicada após regular processo administrativo, garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou, se insuficiente, da garantia prestada na forma da cláusula nona deste contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – O valor remanescente da multa não quitada totalmente deverá ser recolhido à conta do SENADO ou, em último caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão deste contrato poderá ser:

I -determinada por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;

II -amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou

III -judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUARTO - Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/03, aplicando-se, no que couber, os dispositivos dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como os do artigo 80.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência por 12 (doze) meses consecutivos, a partir da data de sua assinatura, ou até a execução plena do objeto, o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, 13 de dezembro de 2007.

ORIGINAL ASSINADO
AGACIEL DA SILVA MAIA
DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL

ORIGINAL ASSINADO
CARLOS ALBERTO RANGEL SIQUEIRA
BUREAU DE IMPRESSÃO DIGITAL LTDA-ME.

Diretor da SADCON

Diretor da SSPLAC

U:\SSPLAC\SECON\SECON2007\MINUTA\CONTRATO\BUREAU DE IMPRESSAO DIGITAL PREGÃO 247 2007 (011.454 07 5 confecção de cenários de TV Senado).doc